



Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 03 de abril de 2020 – Atos do município de Montanhas – Ano III – Edição XIII



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTANHAS**

LEI Nº. 495/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores municipais do município de montanhas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN faz saber que a Câmara Municipal de Montanhas/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores efetivos da Administração Pública Municipal de Montanhas a partir da vigência desta Lei.

§ 1º Fica fora desta lei os servidores que recebem 01 (um) salário mínimo, quando do ingresso em concurso público, de acordo com o edital, a categoria dos professores e os agentes comunitários, por já existirem leis federais regulamentando seus reajustes;

§ 2º O reajuste seguirá o mesmo percentual acima do salário mínimo vigente, como previsto no edital à época que cada funcionário ingressou no serviço público, de acordo com o Anexo II;

§ 3º O reajuste não abrange os cargos providos por comissão, as funções de confiança, contratos temporários e as funções gratificadas.

Art. 2º. Integram esta Lei os Anexos I e II.

Anexo I – Estudo de Impacto Financeiro;

Anexo II – Tabela de percentual e valores.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais estabelecidos no Art. 1º da presente lei passam a ter a data base para reajuste e aumento de remuneração o dia 03 de abril.

§ 1º Na data base disposta no caput do Art. 3º serão negociadas cláusulas econômicas e de condições de trabalho na direção da dignidade humana.

§ 2º As negociações coletivas ocorrerão com ou não a participação de entidade sindical laboral, podendo os servidores elegerem uma comissão de negociação de 03 membros de servidores efetivos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento em vigor, suplementada se necessário.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, 03 de abril de 2020.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 DE 04 DE MAIO DE 2000.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo



Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 03 de abril de 2020 – Atos do município de Montanhas – Ano III – Edição XIII

1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: atualização salarial de servidores municipais que ingressaram através de concurso público e que tinham remuneração acima do salário mínimo e hoje recebem valores salariais percentualmente defasados.

JUSTIFICATIVA: O presente estudo, trata-se da atualização salarial de servidores municipais que ingressaram através de concurso público e que tinham remuneração acima do salário mínimo e hoje recebem valores salariais percentualmente defasados, e tem por objetivo atender o que determina a Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também a Constituição Federal em seu art. 169:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: [\(Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DESPESA COM PESSOAL – LOA-2020 – LEI Nº 492/2019.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
DESPESA COM PESSOAL ENCARGOS	17.084.900,00
TOTAL	17.084.900,00

MÉDIA DA DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DE 2019

DISCRIMINAÇÃO	2019
FOLHA DE PAGAMENTO, DÉCIMO TERCEIRO, 1/3 SOBRE FÉRIAS E ENCARGOS SOCIAIS (RGPS)	1.289.278,41
TOTAL	1.289.278,41

DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES COM REMUNERAÇÃO DE UMA SALÁRIO MÍNIMO – JANEIRO DE 2020.

DISCRIMINAÇÃO	2020
FOLHA DE PAGAMENTO, DÉCIMO TERCEIRO, E 1/3 SOBRE FÉRIAS	1.095.661,14
ENCARGOS SOCIAIS (RGPS)	200.354,88
TOTAL	1.296.016,02

DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO OCORRIDO COM A ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS.

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 03 de abril de 2020 – Atos do município de Montanhas – Ano III – Edição XIII

DISCRIMINAÇÃO	2019	2020	VARIAÇÃO
FOLHA DE PAGAMENTO, DÉCIMO TERCEIRO E 1/3 SOBRE FÉRIAS	1.090.092,87	1.095.661,14	5.568,27
ENCARGOS SOCIAIS (RGPS)	199.185,54	200.354,88	1.169,34
TOTAL	1.289.278,41	1.296.016,02	6.737,61

ESTIMATIVA DE GASTOS COM A FOLHA NOS PROXIMOS TRES ANOS

DISCRIMINAÇÃO	2020	2021	2022
FOLHA DE PAGAMENTO, DÉCIMO TERCEIRO, 1/3 SOBRE FÉRIAS E ENCARGOS SOCIAIS (RFPS)	15.552.192,30	16.135.399,51	16.740.476,99
TOTAL	15.552.192,30	16.135.399,51	16.740.476,99

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA

DISCRIMINAÇÃO	2020	2021	2022
Receita Corrente Líquida Anual	27.975.315,30	29.024.389,62	30.112.804,23
Gastos Total com Pessoal Anual	15.552.192,30	16.135.399,51	16.740.476,99
Percentual de comprometimento da RCL	55,59%	55,59%	55,59%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada LEI ORÇAMENTÁRIA (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.
--	--

CONCLUSÃO:

Diante as demonstrações apresentadas, que diz respeito ao estudo para atualização salarial de servidores municipais que ingressaram através de

concurso público e que tinham remuneração acima do salário mínimo e hoje recebem valores salariais percentualmente defasados, foi aplicada a projeção de atualização da folha total, como também na projeção da Recita Corrente Líquida – RCL, para o exercício de 2020 em 4%, 2021 em 3,75% e 2022 de 3,75%, essas projeções se entram definidas nos anexos de metas fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Montanhas. Atesto que a variação ocorrida se encontra compatível com a Lei Orçamentária do Município de Montanhas/RN, como também com o recursos financeiros previstos para o Município no exercício de 2020, com a ressalva de que as despesas com pessoal estimadas para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, se encontram acima dos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Montanhas/RN, 31 de janeiro de 2020.

EDUARDO ALEXANDRE BEZERRIL
 Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

ANEXO II
DOS REAJUSTES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PERC. COMPENSAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO	SALÁRIO MÍNIMO ATUAL	SALÁRIO PAGO ATUAL	SALÁRIO PÓS-ATUALIZAÇÃO
MOTORISTA	128,33%	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.341,05
TELEFONISTA	120,00%	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.254,00
AUX. DE ENFERMAGEM	120,00%	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.254,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	115,00%	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.201,75
RECEPCIONISTA	110,00%	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.149,50
OP. DE MICRO	115,00%	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.201,75

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
 Prefeito Municipal



DECRETO N.º 114/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Montanhas/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal.

Considerando o cenário global de alastramento do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos;

Considerando a ampliação exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no país;

Considerando constatação da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Os serviços essenciais do poder público municipal, principalmente os voltados ao combate à situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19), deverão funcionar de

acordo com definições de critérios a ser definido pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ficam suspensos, até o dia 30 de abril de 2020:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, bem como eventos públicos sociais e religiosos que impliquem a aglomeração de 20 (vinte) ou mais pessoas, desde que mantido o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes;

II - a participação, a serviço, de servidores públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

III - as atividades escolares da rede pública e privada no âmbito municipal, bem como todas as atividades estabelecidas no calendário escolar;

IV - as atividades esportivas e culturais no município de Montanhas, constantes dos calendários de eventos;

V - as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo em todas as suas modalidades, visitas domiciliares do Programa Criança Feliz, CRAS e CREAS.

VI - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico a ser disponibilizado os respectivos endereços eletrônicos nos prédios públicos;

§ 1º Enquanto durar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, ficam suspensos os contratos temporários dos servidores que não serão utilizados durante este período, devendo o responsável por cada pasta encaminhar à Chefia de Recursos Humanos as devidas informações.

§ 2º No âmbito dos gabinetes dos Secretários Municipais, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 3º Eventuais exceções ao disposto nos incisos III e IV deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete Civil do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os servidores públicos que estiverem fora do território do Município de Montanhas na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.



Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 03 de abril de 2020 – Atos do município de Montanhas – Ano III – Edição XIII

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o *caput* também se aplica aos servidores públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, caso seja possível, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Os conselhos municipais poderão realizar suas sessões por meio de vídeo conferência ou ferramentas virtuais, sem prejuízo de suas atribuições, andamento e manutenção do interesse público.

§ 4º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 5º A avaliação médica que trata o § 4º poderá ser realizada por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art. 6º O disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, devendo obedecer as relações de prevenção ao coronavírus (COVID-19), editadas pelo Governo Federal.

Art. 8º O comércio em geral funcionará com as medidas mínimas determinadas pela Secretaria Municipal e Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde, dentre essas orientamos: assepsias de fechaduras, corrimões, higienização do ambiente e equipamentos disponibilizados ao público, bem como, só permitir a entrada de número de pessoas que não compreenda espaço inferior a 2 (dois) metros entre elas, respeitando o limite máximo de dez pessoas no interior do ambiente, sob pena de aplicação de multa ou fechamento com a suspensão de alvará de funcionamento.

§ 1º – quanto a feira livre, essa permanece suspensa para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e será objeto de um novo Decreto específico para este fim, pois encontra-se em fase de conclusão, estudos da melhor maneira para seu funcionamento, preservando assim a vida e saúde dos munícipes.

§ 2º – fica vedado o funcionamento de casas de shows, bem como realização apresentações musicais, ou qualquer tipo de apresentação artística que cause aglomeração.

Art. 9º De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19) no contexto mundial e nacional fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 03 de abril de 2020 – Atos do município de Montanhas – Ano III – Edição XIII

públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 30 de abril de 2020.

Montanhas/RN, em 02 de abril de 2020.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal de Montanhas